

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004609/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/11/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070399/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.017380/2015-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/11/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.013029/2014-71  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/10/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 76.695.733/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO CINI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR e Uniflor/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de outubro/2015 será garantido o salário normativo mensal de ingresso no valor de **R\$ 1.080,20 (um mil, oitenta reais e vinte centavos)**;

A partir de 90 dias, será garantido o salário normativo mensal de efetivação no valor de **R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais)**.

**Parágrafo Único:** para os aprendizes, por tratar-se de um contrato de trabalho especial, será garantido o salário mínimo nacional hora, não se aplicando os pisos acima estabelecidos. Tendo em vista que os aprendizes são contratados, mediante a celebração de um contrato de trabalho especial e com prazo determinado, cujo os requisitos e direitos estão previstos em Lei específica, as cláusulas estipuladas, com exceção à cláusula 3ª (terceira), não se aplicam aos

referidos empregados, facultando-se ao empregador a concessão de benefícios previstos neste instrumento coletivo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os trabalhadores que percebam até **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) as empresas concederão, em outubro/2015, reajuste salarial no percentual de **10,00% (dez por cento)**, que incidirá sobre os salários de outubro/2014, já reajustados pela convenção 2014/2015.

Para os salários superiores a **R\$ 5.500,01** (cinco mil e quinhentos e reais e um centavo) parcela fixa de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta) a ser incorporada no salário.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão aos seus empregados, na constância do vínculo empregatício, uma gratificação por tempo de serviço aos empregados que contem com mais de três anos de serviço, e até completarem trinta e cinco anos de serviço, na empresa no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por ano trabalhado, mensalmente, em destaque na folha de pagamento. O referido valor será corrigido com os mesmos percentuais da evolução salarial da categoria profissional.

Após completarem os trinta e cinco anos de serviço, na forma antes mencionada os trabalhadores permanecem com o benefício até então adquirido, com o valor acima mencionado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão ajuda alimentação, aos seus empregados, no valor mínimo mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais) , entre outras, através das seguintes modalidades:

a) ticket-refeição; b) vale-mercado; c) cesta básica; d) refeição no próprio local de trabalho. Poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o desconto legal previsto.

O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

As empresas que já possuam benefícios a tal título, em condições mais favoráveis aos empregados garantem sua permanência e estão dispensadas da presente concessão.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagarão a cada um de seus empregados ou aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula durante o 1º e 2º graus, até fevereiro/16, o valor correspondente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ou material escolar correspondente ao mesmo valor, a critério da empresa. Tal concessão não é considerada salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

## SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As Empresas manterão seguro de vida em favor de seus empregados, no valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Ressalvadas as empresas que já mantenham este benefício.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA NONA - BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES SINDICAL E PATRONAL****SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ:**

Nos limites da base territorial da Entidade Sindical Profissional aqui definida.

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM....**, nos municípios de: Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR e Uniflor/PR.

**Parágrafo único:** Os municípios já criados e aqui nominados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente à base territorial de qualquer das Entidades Profissionais acima mencionadas, nela se compreendem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Ficam ratificadas todas as clausulas sociais, em seu prazo total (01/10/2014 à 30/09/2016).

Para as cláusulas econômicas fica convencionado o prazo de vigência de 01 (um) ano (01/10/2015 à 30/09/2016) e se referem às seguintes cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO; CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AJUDA ALIMENTAÇÃO; CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MATERIAL ESCOLAR; CLAUSULA TRIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E  
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**NILO CINI JUNIOR  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTACAO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM  
GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO PARA O REFERIDO INSTRUMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.